

Albino 120.

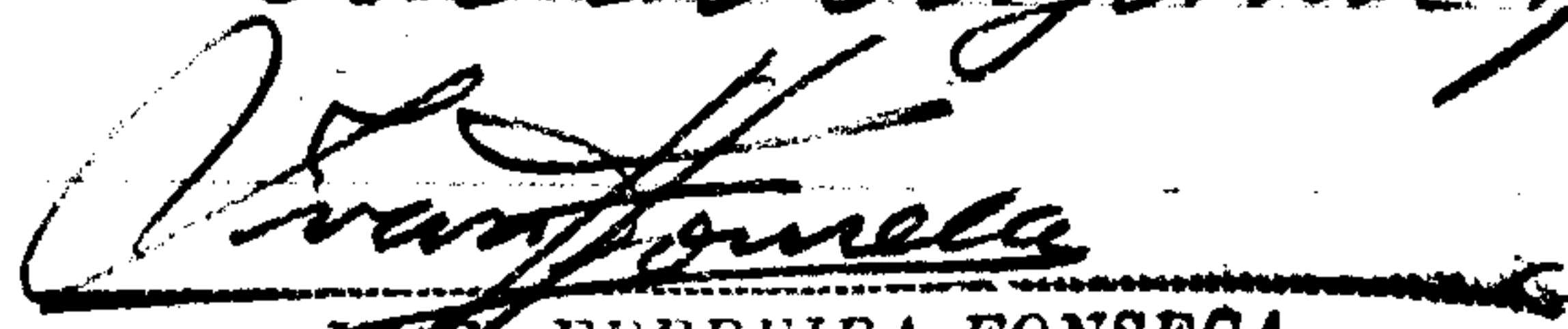
João Ferreira Fonseca
JOÃO FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei N° 39-63 Decretada e Promulgada
pela Câmara Municipal.

"O Vereador Otávio Patício de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 131º, § 3º, do Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal de Caraguatatuba, Decreta e Promulga a seguinte Lei: Lei N° 39-63 - Artigo 1º - Artigo 2º da Lei n° 12, de 28 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - O Imposto Territorial Urbano será calculado a razão de: a) - 1% para os terrenos ajardinados, vedados com muretas, muros ou gradis artísticos, com portões de acesso em consonância com as obras executadas e mantidas em perfeito estado de conservação de pintura; b) - 2% para os terrenos convenientemente murados e mantidos em perfeito estado de conservação; para os muros que contenham entrada pela via pública é obrigatória a colocação de portão; c) 3% para os terrenos em ~~aberto~~ aberto situados fora da zona central d) - para os terrenos da zona central que não se enquadrarem nas letras "a" e "b", será cobrado o Imposto Territorial Urbano progressivamente, da seguinte forma: 6% no exercício de 1964, - 8% no exercício de 1965, 10% no exercício de

1966 e seguintes. - Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 379, de 3 de dezembro de 1960. Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 370, de 6 de setembro de 1960. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1963. (a) Otávio Patricio de Moraes - Presidente. - Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba, aos 3 de dezembro de 1963. (a) Wilson de Castro - Diretor da Secretaria".

Transcrito do original por:


FRANCISCO FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 40-63 - Decretada e Promulgada pela Câmara Municipal. - ✓

"O Vereador Otávio Patricio de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 131º, § 3º - do Regimento Interno, Faz saber que a Câmara Municipal de Caraguatatuba Decreta e Promulga a seguinte Lei: Lei nº 40-63 - Artigo 1º - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos, a ausência de servidores público municipal de qualquer categoria, no dia em que tiver feito doação gratuita de sangue. Artigo 2º - O abono será concedido pelo Chefe da Seção Pessoal, com o "visto" do Prefeito, no atestado que deverá ser